



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ



IND 20322 /2014

INDICAÇÃO
(do Sr. Deputado Paulo Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que providencie a regularização do Residencial Santa Maria, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que providencie a regularização do Residencial Santa Maria localizada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de reivindicações dos moradores do Residencial Santa Maria comunidade localizada em Santa Maria- DF.

Os moradores reivindicam o direito de ter sua moradia garantida, com a escritura publica para que possam, com dignidade, ser donos do pequeno quinhão de terra que ocupam há muitos anos, com a intenção de evitarem viver sob constantes ameaças de serem expulsos e despejados do bem que lutam tanto para construir, possuir e dar dignidade a suas famílias.

A regularização de núcleos habitacionais consiste em atitude desenvolvida pelo Governo do Distrito Federal para atender os interesses sociais e políticos de promover o ordenamento territorial buscando a inclusão social da população garantindo com segurança seus direitos de posse ao bem que lhe é de Direito.

A Secretária da Habitação tem função de definir e implementar a política habitacional do Distrito Federal respeitando as leis postas que estabelecem as diretrizes a serem seguidas pelos órgãos responsáveis pela implantação da política habitacional do Distrito Federal.

A população reivindica um olhar diferenciado por parte do poder público no que concerne a regularização de suas propriedades com escritura definitiva e consequente registro em cartório de averbação de imóveis pois tal situação deixa a comunidade desestruturada pela condição irregular que se encontra.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovar a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado Paulo Roriz

1/1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

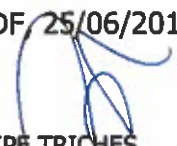
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☒ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 25/06/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND. nº 20322/2014

Folha Nº 02 FIA